



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
IMIGRANTE**

EMENDA MODIFICATIVA 01/2022 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2022

Os vereadores abaixo subscritos, com assento nesta Casa Legislativa vem propor, na forma regimental, a seguinte EMENDA MODIFICATIVA:

Art. 1º - Fica modificada a redação do § 4º do Art. 4º do Projeto de Lei Complementar nº 07/2022, que passa a ter a seguinte redação:

§ 4º. A servidora em licença gestante poderá solicitar um prazo adicional de até 60 dias(sessenta dias) de licença gestante, a ser iniciado ao termino do prazo previsto no caput.

Art. 2º - Fica modificada a redação do § 5º do Art. 8º do Projeto de Lei Complementar nº 07/2022, que passa a ter a seguinte redação:

§ 5º. A servidora em licença gestante poderá solicitar um prazo adicional de até 60 dias(sessenta dias) de licença gestante, continuará a receber o salário maternidade neste período”.

Câmara Municipal de Vereadores de Imigrante, 21 de novembro de 2022.

Assinam:

Celso Horst

Jairo Pott

Marlise Wommer

Rejane Prediger

Yan Carlo Doerzbacher

**Câmara Municipal de Vereadores
IMIGRANTE - RS**

Despacho: APROVADA

Data: 23/11/22



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
IMIGRANTE**

JUSTIFICATIVA:

A redação original não contempla as gestantes que estão em estágio probatório, o que não se justifica pois estas também integram o quadro de servidores.

Portanto, a Emenda Modificativa visa tratar todos os servidores públicos de forma igual.

Apelamos para a sensibilidade dos demais Colegas integrantes desta casa, rogando pela sua aprovação.

Câmara Municipal de Vereadores de Imigrante, 21 de novembro de 2022.

Assinam:

Celso Horst - MDB

Jairo Pott - PSDB

Marlise Wommer - MDB

Rejane Prediger - MDB

Yan Carlo Doerzbacher - MDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 28 de outubro de 2022.

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei Complementar nº 07/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Este Projeto de Lei Complementar pretende alterar e incluir dispositivos na Lei Municipal nº 1.992, de 02 de dezembro de 2014, que instituiu o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Poder Executivo do município de Imigrante.

A Lei Federal nº 14.431, de 3 de agosto de 2022, ampliou a margem de crédito consignado dos empregados regidos pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) de 30% para 35%, atualmente só os empregados públicos aposentados que protocolaram a solicitação de aposentadoria antes da publicação da Lei Municipal nº 1.992/2014 tem esse direito. Para os demais, é necessária uma adequação da legislação municipal, o que estamos realizando através do artigo 1º deste Projeto de Lei.

As demais alterações foram sugeridas pela Associação dos Servidores Municipais e pelo Sindicato dos Municípios.

Certos de vossa atenção, **estamos pedindo urgência na apreciação deste Projeto de Lei Complementar**, agradecemos antecipadamente e apresentamos cordiais saudações.

Atenciosamente,

GERMANO STEVENS:69589771068
Assinado digitalmente por GERMANO STEVENS:69589771068
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=30653316000143, OU=presencial, CN=GERMANO STEVENS:69589771068
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2022

ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI Nº 1.992/2014, QUE INSTITUIU O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE IMIGRANTE, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º. É dada **nova redação ao parágrafo único do artigo 75** da Lei Municipal nº 1.992, de 02 de dezembro de 2014, que instituiu o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Poder Executivo do município de Imigrante, com a seguinte redação:

“Art. 75. (...)

Parágrafo único. A consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, de que trata o *caput*, será realizada a critério da administração e com reposição de custos, se houver, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) dos vencimentos.”

Art. 2º. É dada **nova redação ao artigo 78** da Lei Municipal nº 1.992, de 02 de dezembro de 2014, que instituiu o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Poder Executivo do município de Imigrante, com a seguinte redação:

“Art. 78. O servidor terá direito, anualmente, ao gozo de período(s) de férias, sem prejuízo da remuneração.”

Art. 3º. É dada **nova redação ao caput e ao parágrafo primeiro do artigo 83** da Lei Municipal nº 1.992/2014, com a seguinte redação:

“Art. 83. É obrigatória a concessão e gozo das férias, em até 03 (três) períodos, nos 12 (doze) meses subsequentes da data em que o servidor tiver adquirido o direito.

§ 1º. Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser fracionadas, não podendo haver período inferior a 05 (cinco) dias e um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos.”

GERMANO STEVENS:69589771068
Assinado digitalmente por GERMANO STEVENS:69589771068
NF: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, CN=RFID e CPF: 69589771068 (OU=EM BRANCO) OU=2002331800143, OU=Imprensa Oficial do Estado - RS, CN=GERMANO STEVENS:69589771068
Fecha: 04/01/2022 10:00:00
Local: /
Formato: PDF Reader Versão: 12.0.0

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Projeto de Lei Complementar nº 07/2022

Fl. 02

Art. 4º. Fica **incluído o parágrafo quarto ao artigo 97** (que trata da Licença à Gestante) da Lei Municipal nº 1.992/2014, com a seguinte redação:

“§ 4º. A servidora em licença gestante, que já tiver passado pelo período do estágio probatório, poderá solicitar um prazo adicional de até 60 (sessenta) dias de licença gestante, a ser iniciado ao término do prazo previsto no *caput*.”

Art. 6º. É dada **nova redação ao inciso I do artigo 101** (que trata das ausências ao serviço que não sofrerão desconto) da Lei Municipal nº 1.992/2014, com a seguinte redação:

“I – por 01 (um) dia, até 03 (três) vezes a cada ano calendário, para doação de sangue;”

Art. 7º. Fica **incluído o inciso VII ao artigo 101** (que trata das ausências ao serviço que não sofrerão desconto) da Lei Municipal nº 1.992/2014, com a seguinte redação:

“VII – eventualmente, em casos de acompanhamento por motivo de problemas de Saúde de cônjuge, pais, filhos, irmão deficiente ou curatela de dependente, poderá o servidor afastar-se por até 05 (cinco) dias, na soma, no mesmo ano calendário.”

Art. 8º. Fica **incluído o parágrafo quinto ao artigo 111-D** (que trata do direito ao Salário-Maternidade, artigo incluído pela Lei Complementar nº 4) na Lei Municipal nº 1.992/2014, com a seguinte redação:

“§ 5º. A servidora em licença gestante, que já tiver passado pelo período do estágio probatório, e que tiver autorizado um prazo adicional de até 60 (sessenta) dias de licença gestante, continuará a receber o Salário-Maternidade neste período.”

Art. 9º. É dada **nova redação ao inciso I do artigo 195** (que trata dos direitos do contratado de forma temporária) da Lei Municipal nº 1.992/2014, com a seguinte redação:

“I – vencimento equivalente ao padrão ou nível inicial pelos servidores de igual função no quadro permanente do respectivo poder do Município;”

Art. 10. Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.992, de 02 de dezembro de 2014, já alterada pelas Leis Complementares nº 01 de 14 de dezembro de 2017, nº 04 de 29 de julho de 2020, nº 08, e, nº 11 de 27 de maio de 2022.

GERMANO
STEVENS:895
89771068

Assessoria Legislativa por Contrato
CNPJ nº 13.045.888/0001-00
Rua Castelo Branco, 15 - Centro - Imigrante/RS - CEP 95.885-000
Fone: (51) 3754-1100
www.imigrante-rs.com.br

Segue ...

